



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 1092/1963

Ementa

cria corpo de "guardinhas municipais" destinado à guarda de veículos estacionados em vias e logradouros públicos.

Data da Norma

18/04/1963

Data de Publicação

28/04/1963

Veículo de Publicação

Diário de Jundiaí

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 1478/1962](#) - Autoria: José Pedro Raimundo

Status de Vigência

Em vigor

Observações

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - guarda municipal

Autor: JOSÉ PEDRO RAIMUNDO

Histórico de Alterações

Data da Norma

Norma Relacionada

Efeito da Norma Relacionada

16/11/1965

[Lei nº 1284/1965](#)

Alterada por

12/04/1966

[Lei nº 1345/1966](#)

Alterada por

07/08/1970

[Lei nº 1714/1970](#)

Alterada por

09/02/1993

[Lei nº 4094/1993](#)

Revogada parcialmente por

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1 092, de 18 de abril de 1 963

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de
acôrdo com o que decretou a Câmara
Municipal, em sessão realizada no
dia 10/4/963, PROMULGA a seguinte
lei: - - - - -

Art. 1º - Cria-se a Guardinha Municipal.

Art. 2º - É atribuição precípua da Guardinha Municipal a guarda de veículos, quando estacionados em vias e logradouros públicos.

Art. 3º - Aos membros da Guardinha Municipal, cuja idade não será inferior a 11 (onze) nem superior a 14 (catorze) anos, são assegurados instrução, educação e orientação profissional.

Art. 4º - Para cobrir as despesas decorrentes da execução desta lei, cria-se a Taxa de Guarda de Veículos, incidente sobre todos os veículos auto-motores licenciados no município.

Parágrafo único - A taxa referida neste artigo será cobrada integralmente no ato do licenciamento do veículo na Prefeitura Municipal, de acôrdo com a seguinte tabela.

- automóveis, caminhões, peruas, jipes e utilitários em geral - Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros);
- motocicletas e motonetas - Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros).

Art. 5º - O município contribuirá, para reforço da arrecadação proveniente da taxa referida nesta lei, com a importância de Cr\$ 1 000 000,00 (um milhão de cruzeiros), que correrá por conta de verba própria orçamentária.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal regulamentará a presente lei dentro de 90 (noventa) dias.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janei

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



janeiro de 1 964, revogadas as disposições em contrário.

[Handwritten signature of Mário de Miranda Chaves]

- Mário de Miranda Chaves -
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipi
pal de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de abril de mil no
vecentos e sessenta e três (18-4-963).- - - - -

[Handwritten signature of Mário Ferraz de Castro]

- Mário Ferraz de Castro -
Resp. p/ Expediente da D.A.

par/.